

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PESSOA JURÍDICA

Art. 20, inciso III; Art. 26, inciso II, alínea d e Art. 26, inciso IV, alínea d, da Resolução SEESP 16/2017

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre

CONTRATANTE: Associação Argos com sede na Rua São Paulo, nº 1106, sala 301, Centro, CEP 30.170-131, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº 19.638.657/0001-07, neste ato representada pela sua Representante Legal Lais Lucena Gomes Martins, Brasileira, solteira, Educadora Física, Carteira de Identidade nº MG-11.398.370, C.P.F. nº: 107.988.826-89, residente e domiciliado na Rua Nunes Vieira, nº: 292, Bairro: Santo Antônio, CEP: 30.350-120, Cidade Belo Horizonte, no Estado: Minas Gerais e

CONTRATADO: Hotel Fonseca LTDA com sede na Avenida/Rua: Praça Getúlio Vargas, nº 22, Centro, CEP 37.701-007, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº 86.658.960/0001-69, neste ato representado pela sua Representante Legal Flavia Guariento Tavares, Brasileira, casada, Advogada, Carteira de Identidade nº 21.590.752, C.P.F. nº: 180.305.098-55, residente e domiciliado na Rua: Getúlio Vargas, nº 22, Centro, CEP 37.701-007, Cidade: Poços de Caldas, no Estado: Minas Gerais.

É acordado o presente contrato por tempo determinado nos termos das cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem por OBJETO a prestação de serviços profissionais especializados em (hospedagem durante o Campeonato Estadual sub15 entre os dias 03 e 08 de dezembro de 2019) por parte do CONTRATADO de acordo com os termos e condições detalhados na cláusula 10ª:

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços profissionais especializados descritos no presente Contrato são parte integrante do Projeto Esportivo Nº 2019.01.0024, intitulado SADA Argos – Lei de Incentivo, aprovado através do Minas Esportiva Incentivo ao Esporte, nos termos do Decreto 46.308/2013, devendo ser destinado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Esportivo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª: A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

Cláusula 3ª: A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 12ª:

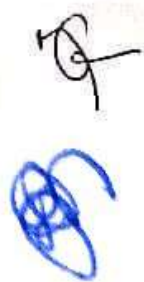
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.0024

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/12/2019

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:



Cláusula 4ª: A CONTRATADA deverá prestar os serviços de desenvolvimento solicitados pela CONTRATANTE conforme detalhamento de desenvolvimento e prazos descritos no ANEXO I e na cláusula 1ª.

Cláusula 5ª: Serão de responsabilidade da CONTRATADA os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças de software, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações da CONTRATANTE previstas neste contrato.

Cláusula 6ª: A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos projetos e serviços ou do término da relação contratual.

Cláusula 7ª: Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e contratados.

Cláusula 8ª: Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

Cláusula 9ª: A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao (s) pagamento (s) do presente instrumento, constando o nome do CONTRATANTE como cliente, os números do Projeto Esportivo (que consta no rodapé deste contrato) e do Decreto 46.308/13 no corpo do documento.

Parágrafo Único. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá vir acompanhada de:

a) Currículo dos profissionais contratados pela CONTRATADA, conforme modelo disponibilizado no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, exceto quando se tratar de serviço de arbitragem e staffs para realização de eventos, quando for o caso;

b) Guias de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários ou Relatórios analíticos emitidos pelo órgão competente decorrentes do tipo de contratação dos profissionais pela CONTRATADA, quando for o caso.

DOS SERVIÇOS

Cláusula 10ª: A CONTRATADA atuará no projeto de acordo com as especificações de funcionalidades descritas no ANEXO I que passa ser parte integrante do presente contrato.

Cláusula 11ª: Os serviços terão início após o envio de todo o material e especificações necessários por parte da CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.0024

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/12/2019

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO: X.....



Cláusula 12ª: Os serviços alvos deste contrato serão remunerados pela quantia de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a serem divididos em (duas parcelas) pagamentos, devendo o primeiro, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ser efetuado no dia 05 de dezembro de 2019, o segundo, no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), no dia 06 de dezembro de 2019, no momento em que ações definidas no ANEXO I estiverem devidamente concluídas.

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 13ª: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 14ª: Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, mediante comunicação formal, respeitando-se um período mínimo de 10 (dez) dias (denominado período de encerramento do contrato), devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

DO PRAZO E VALIDADE

Cláusula 15ª: A CONTRATADA buscará realizar os serviços dentro dos prazos determinados no ANEXO I e na cláusula 11ª, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

Cláusula 16ª: Este instrumento é válido até a finalização do projeto ou encerramento do contrato, não ficando a CONTRATADA isenta de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 18ª: A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

DO FORO

Cláusula 19ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais.

E por terem justo o contrato, assinam o presente em 2 (duas) vias, diante das testemunhas, a tudo presente.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2019.

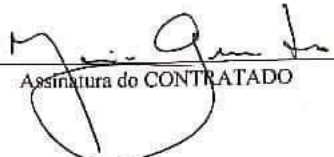
NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.0024

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/12/2019

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

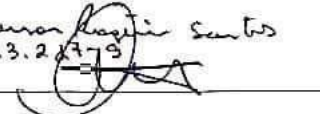
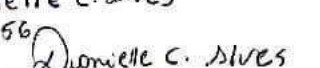
RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO: X.....



x 
Assinatura do CONTRATADO

Raissa Luciana Gomes de Matos
Assinatura do CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1. Nome: Anderson Rogério Santos
RG: 32.713.2179
Assinatura 
2. Nome: Donielle C. Alves
RG: 37509456
Assinatura 

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Hospedagem	Descrição	Nº de Pessoas	Diárias	Prazo para conclusão	Forma de entrega
HOSPEDAGEM	Hospedagem com café da manhã Checkin: 03/12/2019 - 18:00 Check out: 08/12/2019 - 12:00	16	5	08/12/2019	Serviço

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.0024

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/12/2019

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO: x 